



**Construções Eireli-EPP**

**Ilmo Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Sr. Tiago Rodrigo Zenkner**

**Tomada de Preço N°08/2016**

**PREFEITURA MUNICIPAL JACIARA-MT**

**Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1075 - Jaciara-MT**

**C.R.G. CONSTRUCOES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ sob o n° 14.936.115/0001-05, Inscrição estadual de n° 13.443.987-2, com endereço comercial na TRAVESSA H, n° 143, SALA 03, bairro Baú, Cep n° 78.008-195, Cuiabá-MT, telefone n° (65) 3622-0754 e Celular n° (65) 99683-6616, Email: [crgconst@gmail.com](mailto:crgconst@gmail.com), neste ato representado pelo seu procurador legalmente constituído Humberto Takeo Koga, portador do CPF N° 567.348.241-87 e RG N° 798.238-0 SJ/MT, vem à ilustríssima presença de Vossa Senhoria apresentar

## **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO**

Nos termos do Art. 109, alínea “a” c/c com o §2º do caput da Lei 8.666, as quais passamos a impugnar pelas seguintes razões.

### **1 – DOS MOTIVOS**

Em ato inaugural da TOMADA DE PREÇOS N° 08/2016. Mesmo a empresa impugnante pedindo para que fosse acolhida as preliminares, a Ilustríssima presidente da Comissão de Licitação manteve a da mesma.

Ocorre, que a matéria recorrida é de Ordem Pública e a qualquer momento pode ser suscitada. Pois a decisão da Comissão Processante de Licitação criou nova hipótese totalmente alheia aos termos do edital e que não encontra guarida na legalidade, se não vejamos.

### **2 – DOS FUNDAMENTOS DA REFORMA DA DECISÃO**

- O item 6.1.2.2 do edital solicita que prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) do(s) socio(s) representante legal (ais) da empresa.

TRAVESSA H, 143, SALA 03, BAIRRO: BAÚ, CEP: 78.008-195 - CUIABÁ - MT

CNPJ – 14.936.115/0001-05 INSC. 13443987-2 E- MAIL: [crgconst@crgconst.com.br](mailto:crgconst@crgconst.com.br) - FONE: (65) 3622-0754



### **Construções Eireli-EPP**

***“A empresa Tecnesani Construção Civil Ltda-Me e a empresa Paulini Construções Eireli-Me, não terem apresentado documentos relativos ao item 6.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) do (s) sócio (s) representante legal (ais) da empresa”;***

Vejamos, o Edital de uma forma cristalina não deixou dúvidas quando diz que a empresa solicita uma prova de inscrição no cadastro de pessoa físicas (CPF) do(s) sócio(s) representante legal(ais) da empresa, a empresa Tecnesani Construção Civil Ltda-Me e a empresa Paulini Construções Eireli-Me não apresentaram a prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas dentro do envelope.

- O item 6.1.4.1 do edital solicita registro e validade junto ao Crea (Conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia) comprovando a Regularidade da licitante ao atendimento das normas exigidas para a execução da obra objeto desta licitação, dentro do envelope de Habilitação.

***“A empresa Paulini Construções Eireli-Me, não ter apresentado documentos relativos ao item 6.1.4.1 – registro e validade junto ao Crea (Conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia) comprovando a regularidade da licitante ao atendimento das normas exigidas para a execução da obra objeto desta licitação”.***

Vejamos, o Edital de uma forma cristalina não deixou dúvidas quando diz que solicita registro e validade junto ao Crea (Conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia) comprovando a Regularidade da licitante ao atendimento das normas exigidas para a execução da obra objeto desta licitação, a empresa Paulini Construções Eirele-Me, não apresentou dentro do envelope de habilitação a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Crea aonde consta a relação de profissionais registrado.

- O item 7.2.1.a – Certificado de registro cadastral fornecido pelo município de Jaciara-MT em plena validade, não sendo aceitos certificados de outros municípios e os documentos previstos nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4.

***“A empresa Paulini Construções Eireli-Me, não ter apresentado os documentos relativos ao item 7.2.1.a – Certificado de Registro cadastral fornecido pelo município de Jaciara-MT em plena validade, não sendo aceitos certificados de outros municípios e os documentos previstos nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4”;***

Vejamos, o Edital de uma forma cristalina não deixou dúvidas quando diz que solicita o Certificado de registro cadastral fornecido pelo município de Jaciara-MT em plena validade, não

## **Construções Eireli-EPP**

sendo aceitos certificados de outros municípios e os documentos previstos nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a empresa Paulini Construções Eirele-Me, não apresentou dentro do envelope de habilitação os documentos previstos nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 do edital.

- O item 6.1.1.4 – Cópia da Cédula de identidade (Rg) do(s) sócio(s) legal(ais) da empresa.

*“A empresa Tecnesani Construção Civil Ltda-Me, deixou de apresentar documentos relativos ao item 6.1.1.4 – cópia da cédula de identidade (RG) do(s) sócio(s) legal(ais) da empresa”, dentro do envelope de Habilitação;*

Vejamos, o Edital de uma forma cristalina não deixou dúvidas quando diz que a empresa solicita uma cópia da cédula de identidade (Rg) do(s) sócio(s) legal(ais) da empresa, a empresa Tecnesani Construção Civil Ltda-Me não apresentou cópia da cédula de identidade (Rg) do(s) sócio(s) legal(ais) da empresa dentro do envelope de Habilitação.

Destaco a atenção, **Que na sua rigidez o edital faz lei entre os participantes, não permitindo a interpretação excludente ou flexível as suas condições.** Assim, temos que destacar que é totalmente ilegal na hora da habilitação, a comissão processante de licitação ter habilitado as empresas **Tecnesani Construção Civil Ltda-Me e a empresa Paulini Construções Eireli-Me**

A lei 8666/93 é imponente quanto à vinculação ao instrumento convocatório, ao passo que a Comissão Processante não poderia criar nova hipótese de habilitação uma vez que as empresas não cumpriu com as exigências do edital.

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifo nosso)*

Desta forma, temos que o que houve no julgamento da habilitação foi uma ofensa ao princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, que assim é definido por José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, p.266, *in verbis*:

*“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.*

## Construções Eireli-EPP

*O principio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa."*

E ainda, o fato da Comissão Processante de Licitação declarar habilitada as empresas Tecnesani Construção Civil Ltda-Me e a empresa Paulini Construções Eireli-Me que não atendeu ao Requisito exigido em edital ofende sem qualquer piedade o direito da isonomia na concorrência, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade (pois todos os termos da concorrência devem ser previamente publicados em edital), vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, além de ser crime como dispõe o artigo 98 da Lei 8666/93, *in verbis*:

*Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

Assim, a recorrente inconformada com a situação fática apresentada, demonstra no presente recurso todas as violações do Edital PUGNANDO, PELA inabilitação da empresa Tecnesani Construção Civil Ltda-Me e a empresa Paulini Construções Eireli-Me.

Ademais, pugna pelo recebimento do presente recurso integralmente apresentado.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaciara-MT, 28 de dezembro de 2016



**C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**

**Humberto Takeo Koga**

**Procurador Legal**

**Cpf. 567.348.241-87**

**Rg 798.238-0 SJ/MT**

**ANEXOS**

**CNPJ: 14.936.115/0001-05**

**C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**

**Travessa H, 143, Sala 03 – Bairro: Baú**

**CEP 78.008-195 – CUIABÁ-MT**

1. PROCURAÇÃO
2. CÓPIA DA CNH
3. CONTRATO SOCIAL